

Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2021/2024 BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB

Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PDT
Tesoureiro

Nelson Lichtenheld - PTB Secretário

<u>PLENÁRIO</u>

Deucimar Romagna - PTB

Dorgival Batista Filho - PSB

Jefferson Rodrigues - PDT

Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTES ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 005/2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º.** Fica regulamentado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de serviços e a aquisição de bens para o Poder Legislativo, nos termos desta Resolução.
- **Art. 2º.** O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro de serviços ou bens, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Legislativo em contratos futuros.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I Sistema de Registro de Preços (SRP) conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- **III** Órgão Gerenciador setor do Poder Legislativo responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- Art. 3º. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao
 Poder Legislativo;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços; e





Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Poder Legislativo.
- **Art. 4º.** O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, define-se ampla pesquisa de mercado, como aquela que apresente no mínimo 03 (três) valores orçados para cada um dos itens a serem registrados, devendo a Comissão de Licitações justificar, por escrito, quando não for possível a obtenção dos três orçamentos.

- **Art. 5º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço ou melhor técnica e menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ou de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- **Art. 6º.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
- I divulgar a intenção de registrar preços no âmbito do Poder Legislativo;
- II consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover atos necessários à instrução processual para a realização de procedimento licitatório;
- IV realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores estimados a serem licitados;
- V realizar todo o procedimento licitatório e demais atos dele decorrentes, tais como a homologação e seu arquivamento;
- **VI** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do Poder Legislativo, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **VIII** publicar na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação do Poder Legislativo, os preços registrados, devendo constar da publicação, obrigatoriamente, as empresas melhores classificadas, o prazo de validade do registro e eventuais reajustes e prorrogações; e
- IX controle e vencimento das Atas de Registro de Preços, devendo providenciar novo registro, antes do término do anterior.
- § 1º. Para fins deste Decreto, define-se a Comissão Permanente de Licitação, como Órgão Gerenciador.
- § 2º. As atribuições delineadas abaixo serão executadas por setor subordinado à Coordenadoria Administrativa:
- I elaborar a minuta da ata de registro de preços ou a minuta de contrato;





Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

- II elaborar a Ata de Registro de Preços ou Termo Contratual, após homologação e adjudicação por parte da Presidência do Poder Legislativo;
- III elaborar aditivos referente à Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato;
- **IV -** providenciar a assinatura da ata ou do contrato e seu(s) correspondente(s) Aditivo(s), quando houver, e o posterior encaminhamento/distribuição aos órgãos participantes;
- **V** encaminhar processos para análise da autoridade competente para a aplicação das penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato.
- § 3º. Para conhecimento público e orientação do Poder Legislativo, todos os valores registrados, durante a sua vigência, estarão disponíveis no site oficial desta Casa Legislativa, permitindo-se o livre acesso para consulta dos interessados.
- **Art. 7º.** O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:
- I a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, definindo inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão, no prazo de validade do registro;
- **III** as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres e obrigações entre as partes, disciplina e controle a serem adotados;
- IV prazo de validade do contrato decorrente do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 9°;
- **V** como anexo, os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, ou da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VI as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;
- VII realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e
- VIII ressalva de que, durante o prazo de validade dos preços registrados, o Poder Legislativo poderá não contratar;

Parágrafo único. A estimativa a que se refere o inciso II do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 8º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Artigo 15, § 3º, III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

- **Art. 9º.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **§ 1º**. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- § 2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.
- **Art. 10.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder Legislativo.
- **Parágrafo único.** É facultado ao Poder Legislativo, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **Art. 11.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Legislativo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **Art. 12.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Poder Legislativo por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Artigo 62, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **Art. 13.** A existência de preços registrados não obriga o Poder Legislativo a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- **Art. 14.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A empresa deverá protocolar os pedidos de reequilíbrio junto à Presidência do Poder Legislativo.

Art. 15. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

- **Art. 16.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **Art. 17.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Poder Legislativo e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **Parágrafo único.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Poder Legislativo.
- **Art. 19.** O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- **Art. 20.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público estranho ao Poder Legislativo, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- § 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **§ 2º.** Caberá ao fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- § 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- § 4º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação todos os atos relativos a tratativas e instrução do processo, quando houver intenção do Poder Legislativo em aderir a Atas de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades.



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

- **Art. 21.** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata esta Resolução e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos Órgãos Gerenciador.
- **Art. 22.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 26 de agosto de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

DISPÕE SOBRE PROPOSTA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO QUANTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º**. A elaboração da Proposta Orçamentária do Município alusivamente à Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, para o exercício de 2022, sem prejuízo das disposições contidas na Legislação Federal, obedecerá às seguintes diretrizes:
 - Pagamento de pessoal (servidores / vereadores) e encargos sociais;
 - Pagamento relativo à aquisição de materiais de consumo;
 - Aquisição de equipamentos e material permanente em geral;
 - Pagamento de beneficio devido aos dependentes econômicos dos servidores;
 - Cobertura de despesas de alimentação, estada e locomoção de servidores e vereadores;
 - Pagamento de auxilio alimentação para os servidores da Câmara Municipal;
 - Pagamento de parcelas indenizatórias;
 - Pagamento de despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
 - Pagamento de despesas realizadas em exercícios encerrados;
 - Despesas com locação e cessão de uso de Softwares;
 - Pagamento de Locação de Imóvel
 - Treinamento e reciclagem ou curso congênere na área publica dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, mediante celebração do instrumento adequado com a instituição de ensino contratada;



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

- Publicação dos atos da Câmara Municipal, edição de documentos e de textos revisados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, bem como legislações especificas e de atos administrativos;
- Reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Santa Leopoldina;
- Manutenção das atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal Câmara Mantida;
- Modernização operacional da Câmara Sistema de Informática implantado;
- Realização de Concurso Público;
- Pagamento de despesas judiciais;
- Pagamento de acordos extrajudiciais;
- Pagamento à Associações Diversas.

Art. 2º. O Presidente da Câmara, enviará a presente Resolução ao Poder Executivo Municipal, a fim de que as metas especificadas no artigo anterior, constem do Projeto de Lei que venha a dispor sobre as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município quanto ao próximo exercício, a ser encaminhado ao Poder Legislativo no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 26 de agosto de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica fixada a despesa de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais), para o Orçamento da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, quanto ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo 1º desta Resolução será realizada de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

1010 Câmara Municipal de Santa Leopoldina

1000 Ação Legislativa

2001 Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo





Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

300.00.00.00 Despesas Correntes	
31.90.11.00000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.400.000,00
31.90.13.00000 Obrigações Patronais	R\$ 350.000,00
31.90.91.00000 Sentenças Judiciais	R\$ 200,00
31.90.92.00000 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 200,00
31.90.94.00000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 35.000,00
33.50.41.00000 Contribuições	R\$ 20.000,00
33.90.14.00000 Diárias – Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
33.90.30.00000 Material de Consumo	R\$ 120.000,00
33.90.33.00000 Passagem e Despesa com Locomoção	R\$ 20.000,00
33.90.36.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 70.000,00
33.90.39.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 224.000,00
33.90.46.00000 Auxilio Alimentação	R\$ 120.000,00
33.90.91.00000 Sentenças Judiciais	R\$ 200,00
33.90.92.00000 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 200,00
33.90.93.00000 Indenizações e Restituições	R\$ 200,00

TOTAL DE DESPESAS CORRENTES R\$ 2.400.000,00

400.00.00.00.00 - Despesas de Capital

Programa: 1001 - Equipamento do Legislativo

Projeto/Atividade: 1002 - Aquisição de equipamento para o Legislativo

44.90.52.00000 Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00

TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL R\$ 120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 2.520.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 26 de agosto de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO Presidente da Câmara





Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO Nº 008/2021

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 2022 A 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Quando da instituição do Plano Plurianual de Investimentos do Município, para os exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025, a ser elaborado nos termos da Legislação vigente, no tocante à Câmara Municipal de Santa Leopoldina, serão observados os objetivos e metas conforme o anexo 1 que integra esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 26 de agosto de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO Presidente da Câmara

ANEXO PPA 2021

PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA CÓDIGO DO PROGRAMA: 1000

OBJETIVO: MANUNTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS

1000
2022-2025
001000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
1000 - AÇÃO LEGISLATIVA
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER
LEGISLATIVO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

31.90.13.00000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
31.90.91.00000	SENTENÇAS JUDICIAIS
31.90.92.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
31.90.94.00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
33.50.41.00000	CONTRIBUIÇÕES
33.90.14.00000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
33.90.30.00000	MATERIAL DE CONSUMO
33.90.33.00000	PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
33.90.36.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39.00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33.90.46.00000	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
33.90.91.00000	SENTENÇAS JUDICIAIS
33.90.92.00000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
33.90.93.00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

PROGRAMA: EQUIPAMENTOS DO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 1001

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	1000
PERÍODO	2022-2025
ÓRGÃO	001000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
FUNÇÃO:	01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO:	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	1001 - EQUIPAMENTOS DO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE:	1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.52.00000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

1010		Câmara Municipal de Santa Leopoldina			
1000		Ação Legislativa			
2001		Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo			
300.00.00.00.00		Despesas Correntes			
ANO		2022	2023	2024	2025
ÍND	ICE DE ATUALIZAÇÃO	IPCA	3,25%	3%	3%
31.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.445.500,00	R\$ 1.488.865,00	R\$ 1.533.530,95
31.90.13.00000	Obrigações Patronais	R\$ 350.000,00	R\$ 361.375,00	R\$ 372.216,25	R\$ 383.382,74



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

TOTAL DO ÓRGÃO		R\$ 2.520.000,00	R\$ 2.601.900,00	R\$ 2.679.957,00	R\$ 2.760.355,71		
		Permanente					
44.90.52.00000 Material		R\$ 120.000,00	R\$ 123.900,00	R\$ 127.617,00	R\$ 131.445,51		
Equipamento e							
	ANO		2022	2023	2024	2025	
		Aquisição de equipamento para o Legislativo					
rojeto/Atividade:	1002	Equipamento do Legislativo					
Programa: 1001			Equipamento do Legislativo				
00.00.00.00				Despesas de Ca	pital		
TOTAL DE DES	PESAS	CORRENTES	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.478.000,00	R\$ 2.552.340,00	R\$ 2.628.910,20	
33.90.93.00000).93.00000 Indenizações e Restituições		R\$ 200,00	R\$ 206,50	R\$ 212,70	R\$ 219,08	
33.90.92.00000	Exercícios Anteriores		R\$ 200,00	R\$ 206,50	R\$ 212,70	R\$ 219,08	
		esas de					
33.90.91.00000		nças Judiciais	R\$ 120.000,00 R\$ 200,00	R\$ 206,50	R\$ 127.617,00 R\$ 212,70	R\$ 131.445,51 R\$ 219,08	
33.90.39.00000	Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 224.000,00	R\$ 231.280,00 R\$ 123.900,00	R\$ 238.218,40	R\$ 245.364,95	
33.90.36.00000	Terceiros – Pessoa Física Outros Serviços de		R\$ 70.000,00	R\$ 2.275,00	R\$ 74.443,25	R\$ 76.676,55	
33.90.33.00000	Passagem e Despesa com Locomoção Outros Serviços de		R\$ 20.000,00	R\$ 20.650,00	R\$ 21.269,50	R\$ 21.907,59	
33.90.30.00000		ial de Consumo	R\$ 120.000,00	R\$ 123.900,00	R\$ 127.617,00	R\$ 131.445,51	
33.90.14.00000	Diária	s – Pessoal Civil	R\$ 40.000,00	R\$ 41.300,00	R\$ 42.539,00	R\$ 43.815,17	
33.50.41.00000	.50.41.00000 Contribuições		R\$ 20.000,00	R\$ 20.650,00	R\$ 21.269,50	R\$ 21.907,59	
31.90.94.00000	Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$ 35.000,00	R\$ 36.137,50	R\$ 37.221,63	R\$ 38.338,27	
31.90.92.00000	Exerc	esas de ícios Anteriores	R\$ 200,00	R\$ 206,50	R\$ 212,70	R\$ 219,08	
		-	R\$ 200,00		R\$ 212,70		



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2021

Altera disposições do Ato da Presidência nº 007, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de emergência de saúde pública global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em vigor, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 610-S, de 26 de março de 2021, que decreta o estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense e estabelece medidas sanitárias e administrativas para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando a Portaria da SESA nº 082-R, de 24 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Considerando a mudança no nível de risco no município de Santa Leopoldina, de moderado para baixo, segundo o mapa de gestão de risco, do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema único de Saúde;

Considerando, por fim, a obrigação contínua ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Ato da Presidência nº 007, de 02 de agosto de 2021, no sentido de editar novos procedimentos e regras para fins de prevenção contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade de revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

Art. 2º. No período de vigência deste ato:

I - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina funcionará em horário normal, das 08h até às 16h.





Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

- **II** o acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante utilização de máscaras, bem como serão mantidas as regras quanto ao distanciamento social, uso de álcool em gel, vedada a aglomeração de pessoas e demais medidas determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e outros órgãos de saúde pública.
- III os setores em funcionamento deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;
- IV no período indicado no "caput" deste artigo, ficam dispensados de suas atividades presenciais:
- **a)** servidores e vereadores com sintomas similares aos da gripe, notificado pelo SUS, devendo apresentar atestado médico à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.
- **b)** servidores e agentes políticos em estado gravídico, até serem imunizados com a 2º dose ou dose única da vacina contra a COVID-19, quando for o caso, devendo, no 15º dia após a administração da última dose da vacina, retornar às atividades presenciais, apresentando a cópia do cartão de vacina.

Parágrafo único. A ausência do servidor no dia indicado na alínea "b" do inciso IV, dará ensejo à adoção das medidas administrativas cabíveis, salvo no caso de apresentarem atestado médico.

- **Art. 4º.** O Plenário realizará sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 17 horas, em regime aberto, observadas as recomendações quanto à garantia da saúde das pessoas.
- § 1º. Durante as sessões ordinárias, os servidores, vereadores e demais pessoas presentes no plenário deverão utilizar máscaras de proteção para prevenção.
- § 2º. As reuniões das comissões serão realizadas em regime aberto, aplicando-se as regras, os meios e os cuidados referidos no neste artigo.
- § 3º. Em qualquer tempo poderá ser convocada sessão extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.
- Art. 5°. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.
- Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2021.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 007/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de agosto de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO Presidente da Câmara



Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2021 (Sexta-feira)

Edição 612 (Extraordinária)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 128/2021

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina torna pública a retificação quanto à dispensa de licitação da empresa **DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA**, cujo objeto se refere a contratação de empresa para prestação de serviços visando a manutenção, incluído reposição de peças e mão de obra para os veículos oficiais, **Toyota Etios, de placa PPE 4176 e Ford Ka, de placa RBB7C39** da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, onde se lê: Empresa: MARCOS KNACK BRANDT.

Leia-se: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA.

onde se lê: Valor total: R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais).

Leia-se: R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

Ratifico o ato dispensa de licitação.

Santa Leopoldina/ES, 27 de agosto de 2021.

VINÍCIUS FONSECA LEÃO

Presidente da CPL